



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31 , DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ACRESCENTA O ARTIGO 210-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itaboraí aprovou e nós promulgamos a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

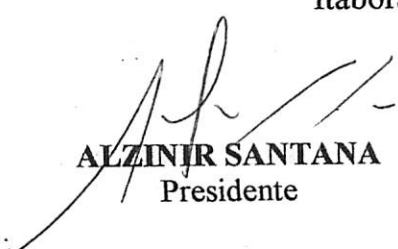
Art. 1º - O artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com os seguintes incisos:


“Art. 210-A - A não realização das Audiências Públicas previstas nos incisos XXV e XXVI do artigo 210, importará crime de responsabilidade por parte do titular da Secretaria ou órgão Municipal por onde tenha tramitado o respectivo Processo Administrativo.

Parágrafo Único – Se da omissão do servidor público, que tiver conhecimento do processo irregular, resultar dano ao erário ou ao patrimônio público, caberá à Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, comunicar ao Ministério Público Estadual para fins de instauração de inquérito visando a apuração da prática de crime de improbidade administrativa, punível na forma da Lei Federal nº 8429 de 02 de junho de 1992.”

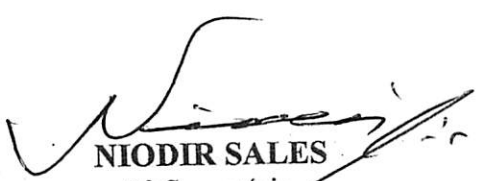
Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica do município de Itaboraí, entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 02 de abril de 2007.


ALZIMIR SANTANA
Presidente


RAFAEL VITORINO
Vice Presidente


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA ARAÚJO
1º Secretário


NODIR SALES
2º Secretário